



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Anula a Resolução nº 03/2013, de 27/06/2013, que Rejeitou a Prestação de Contas de 2008 do Poder Executivo Municipal; Resolução nº 01/2014, de 03/12/2014, que Rejeitou a Prestação de Contas de 2010 do Poder Executivo Municipal; Resolução nº 02/2014, de 03/12/2014, que Rejeitou a Prestação de Contas de 2011 do Poder Executivo Municipal; Resolução nº 01/2015, de 10/06/2015, que Rejeitou a Prestação de Contas de 2009 do Poder Executivo Municipal e Resolução nº 02/2015, de 10/06/2015, que Rejeitou a Prestação de Contas de 2012 do Poder Executivo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO, no uso das atribuições, e

Considerando, o Requerimento do Sr. CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA, CPF/MF sob o nº 449.018.954-00, Registro Geral nº 1.888.183 SSP/PE, no qual requer anulação das Resoluções nº 03/2013, 01/2014, 02/2014, 01/2015 e 02/2015, pela ausência da ampla defesa e contraditório no julgamento em Plenário;

Considerando, o Parecer Jurídico nº 002/2017, que após analisar a formalidade dos Processos de julgamento pelo Poder Legislativo Municipal, no tocante ao princípio da ampla defesa e do contraditório, evidenciou a ausência formal de encaminhar cópia do Parecer Final da Comissão de Finanças e Orçamentos ao interessado, sobre os processos TC nº 0930065-0 - Exercício Financeiro de 2008; TC nº 1030093-4 - Exercício Financeiro de 2009; TC nº 1130058-9 - Exercício Financeiro de 2010; TC nº 1230038-0 - Exercício Financeiro de 2011 e TC nº 1330029-5 - Exercício Financeiro de 2012; como também, a



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

prévia e formal cientificação do interessado sobre a data de julgamento em plenário, possibilitando o uso da defesa oral;

Considerando, que a Administração Pública, pelo princípio da autotutela, tem o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de irregularidades;

Considerando, que foram constatados, posteriormente, irregularidades na aprovação das Resoluções nº 03/2013, 01/2014, 02/2014, 01/2015 e 02/2015, vez que não foram observados no transcorrer os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Parecer Jurídico n.º 02/2017, de 09 de outubro de 2017;

Considerando, que no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão, em seu Art. 42 e incisos, no qual: ***"Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos: Elaborar o Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, respectivamente"***.

RESOLVE:

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE, elaborou e submeteu à votação ao Plenário da Câmara Municipal, o Parecer referente ao Requerimento do Sr. **CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA**, no qual requer anulação das Resoluções nº 03/2013, 01/2014, 02/2014, 01/2015 e 02/2015, pela ausência da ampla defesa e contraditório no julgamento em Plenário.

A MESA DIRETORA, PROMULGA APÓS APROVADA EM PLENÁRIO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam **ANULADAS** as Resoluções:



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

I - **Resolução nº 03/2013**, de 27 de junho de 2013, que Rejeitou às Contas Anuais do Exercício de 2008, referente ao Processo TC nº 0930065-0;

II - **Resolução nº 01/2014**, de 03 de dezembro de 2014, que Rejeitou às Contas Anuais do Exercício de 2010, referente ao Processo TC nº 1130058-9;

III - **Resolução nº 02/2014**, de 03 de dezembro de 2014, que Rejeitou às Contas Anuais do Exercício de 2011, referente ao Processo TC nº 1230038-0;

IV - **Resolução nº 01/2015**, de 10 de junho de 2015, que Rejeitou às Contas Anuais do Exercício de 2009, referente ao Processo TC nº 1030093-4;

V - **Resolução nº 02/2015**, de 10 de junho de 2015, que Rejeitou às Contas Anuais do Exercício de 2012, referente ao Processo TC nº 1330029-5;

Art. 2º. A referida Resolução foi aprovada por unanimidade, na 10ª Sessão da 2ª Reunião Ordinária, em 11 de outubro de 2017.

Art. 3º. Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Contas, para tomar conhecimento e arquivamento, conforme prevê o Regimento Interno dessa Casa.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora, Ribeirão-PE, em 11 de outubro de 2017.


Ver. Itamar Melo da Silva
Presidente

Ver. Aguinaldo José do Nascimento
Vice-Presidente


Ver. Israel Francisco do Nascimento
Secretário